LEI Nº 5.948, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera redação na Lei nº 4.716, de 19 de julho de 2012 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso VII do art. 3º da Lei nº 4.716, de 19 de julho de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 5054, de 13 de julho de 2012 passa a viger com a seguinte redação:

> *"Art. 3º...*
> *(...)...*
> *VII- Fica o Poder Legislativo autorizado a ceder, quando solicitado pela Polícia Civil do município de Formiga/MG, 02 (dois) Estagiários* ***dos Cursos de Administração e/ou Direito*** *que prestarão serviços exclusivos na 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Formiga com sede em Formiga.*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 20 de outubro de 2022.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originário do Projeto de Lei nº 420/2022, de autoria dos Vereadores Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes (Presidente); Juarez Eufrásio de Carvalho – Juarez Carvalho (Vice-Presidente); Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa (Primeiro Secretário) e Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás (Segundo Secretário).